GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1735/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/8642/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1419716**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**
RESPONSÁVEL	:	**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2010**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**INTECO TECNOLOGIA INFORMATICA COXIM LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº 33/2010**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 76.000,00**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, SENDO: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL COMPOSTO POR: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTOS, GESTÃO DE PONTO, RECEITAS MUNICIPAIS, ISS-ONLINE, GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES/CONTRATOS, GESTÃO DE PATRIMÔNIO, GESTÃO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO, PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 1ª E 2ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE. INTEMPESTIVIDADE. RECOMENDAÇÃO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo da formalização do contrato nº 094/2010, decorrente do Convite nº 033/2010, firmado pela Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação e manutenção de Software, sendo: Sistema Integrado de Gestão Fiscal composto por: Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos, Gestão de Ponto, Receitas Municipais, ISS-Online, Gestão de Compras e Licitações/Contratos, Gestão de Patrimônio, Gestão de Materiais e Almoxarifado, Protocolo e Tramitação de Processos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, consoante Análise Conclusiva ANC-3ICE-18475/2013 (peça 25).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1754/2014**,** (peça 27)**,** opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Aprecia-se por ora a formalização do contrato nº 094/2010, decorrente do Convite nº 033/2010, firmado pela Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda.

Pois bem, após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com o Art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

Verifica-se, entretanto, a inobservância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em 11/05/2010, e sua publicação em 19/06/2010, portanto, fora do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, quanto à remessa dos documentos que compõe estes autos, a mesma ocorreu em 03/05/2013, logo intempestivamente, contrariando assim o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 17/2000 (vigente à época).

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, II, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, "a", II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, firmado pela Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela recomendação ao responsável, para que atente com maior rigor às disposições contidas no parágrafo único do art. 61, da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações; bem como, observe mais precisamente os prazos de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constantes da Instrução Normativa n° 35/2011;

3 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 06 de maio de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt